CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2026

Município de Itapeva MG | Banda These Days Bon Jovi Cover

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, com sede na Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva/MG, CEP 37655-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DANIEL PEREIRA DO COUTO, doravante denominado CONTRATANTE, e RODOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.808.881/0001-47, com sede na Rua Eugênio Fabrini, nº 100, Parque das Hortências, Campinas/SP, responsável pela apresentação da BANDA THESE DAYS BON JOVI COVER, neste ato representado por seu titular RODOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2026, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autorização constante dos autos, Termo de Referência, proposta comercial aceita, Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, Lei Estadual nº 26.040/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira Objeto e vinculação

1.1. Contratação de uma apresentação artística da Banda These Days Bon Jovi Cover, **com duração de 2 (duas) horas, no dia 13 de novembro de 2026, com início previsto às 23h00, na Praça Joaquim Luiz, Itapeva/MG**, integrante do 6º Festival de Culturas e 1º Festival Nordestino.

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita, a matriz de riscos e os documentos da contratação direta. Havendo divergência sobre o horário, prevalecerá o horário formalmente confirmado pela Diretoria de Cultura e Turismo antes da assinatura, com ajuste simultâneo do Termo de Referência e da programação.

Cláusula segunda Fundamento e regime de execução

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia instrução e autorização da inexigibilidade, comprovação da consagração artística e da contratação direta do artista ou de empresário exclusivo, quando aplicável.

2.2. A execução é por preço global, em apresentação única, sem pagamento antecipado. A substituição da atração ou cessão da execução exige autorização expressa e prévia do Município, observada a natureza personalíssima da escolha artística.

Cláusula terceira Vigência e cronograma

3.1. A vigência do presente contrato **inicia-se em 28 de setembro de 2026 e encerra-se em 31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo das obrigações de responsabilização, prestação de contas, sanções e demais obrigações que, por sua natureza, sobrevivam ao encerramento.

3.2. A passagem de som, o acesso técnico e os horários de montagem serão definidos pela produção municipal em articulação com a CONTRATADA; alterações justificadas de horário serão registradas por escrito, preservadas a duração e as condições essenciais do show.

Cláusula quarta Preço e dotação

4.1. O valor global é **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, incluídos cachê artístico e músicos (R$ 18.000,00), transporte e deslocamento (R$

4.000,00), hospedagem (R$ 2.000,00), alimentação e camarim (R$ 1.000,00), tributos, encargos e despesas incidentes (R$ 2.000,00). Não haverá cobrança adicional de despesas compreendidas na proposta.

4.2. A despesa correrá pela dotação 450, classificação 02.09.012.13.392.2003.2029.339039.1500, condicionada à confirmação do empenho e da disponibilidade orçamentária. Preço fixo para a apresentação única, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e recomposição devidamente comprovadas.

Cláusula quinta Medição recebimento e pagamento

5.1. O fiscal registrará o início, o término, a duração e as ocorrências da apresentação. Concluído o espetáculo, realizará o recebimento provisório quando cabível, e a Diretoria de Cultura e Turismo certificará a execução satisfatória e a nota fiscal para o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela Diretoria de Cultura e Turismo, desde que a apresentação tenha sido executada e estejam reunidos os documentos exigíveis para a liquidação, mediante transferência para conta de titularidade da CONTRATADA indicada em documento próprio.

5.3. Se a nota fiscal contiver erro ou faltar documento indispensável, o Município notificará a CONTRATADA para correção; o prazo de 20 dias será contado da apresentação da documentação regular e da certificação da nota fiscal. Serão feitas as retenções tributárias legalmente devidas. Parcela controvertida não impede a liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

5.4. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE após o vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais.

Cláusula sexta Obrigações da contratada

6.1. Executar integralmente a apresentação, com formação e identidade artística da banda, repertório compatível e duração contratada; comparecer com antecedência suficiente e cumprir o rider técnico e mapa de palco aprovados.

6.2. Custear transporte, hospedagem, alimentação, camarim, integrantes, equipe, tributos e encargos abrangidos no preço; providenciar equipamentos e itens de sua responsabilidade previstos no rider, sem transferir encargos ao Município.

6.3. Manter as condições de habilitação, documentação de representação e regularidade exigíveis; emitir nota fiscal; indicar responsável pela produção e comunicar imediatamente impedimentos ou incidentes.

6.4. Cumprir normas de segurança, direitos autorais e proteção de dados aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade; reparar danos comprovadamente causados por sua equipe, assegurados contraditório e ampla defesa.

Cláusula sétima Obrigações do contratante

7.1. Disponibilizar palco, som, iluminação, energia e infraestrutura geral assumidos no Termo de Referência e rider aprovado; organizar segurança geral, limpeza, acessibilidade e apoio do evento.

7.2. Coordenar a produção, designar gestor e fiscal, assegurar acesso da equipe nos horários combinados, fiscalizar e receber a execução, certificar a nota fiscal e efetuar o pagamento na forma da cláusula quinta.

7.3. Providenciar as autorizações, medidas de transparência e publicações sob sua responsabilidade, inclusive no PNCP e, conforme incidência legal, no Portal da

Transparência; tratar licenças e direitos autorais do evento segundo a distribuição expressa de responsabilidades do Termo de Referência e as exigências legais.

Cláusula oitava Fiscalização e matriz de riscos

8.1. A gestão caberá a Marcelo Guido Beker e a fiscalização a Rodrigo José Silva de Oliveira, ou substitutos formalmente designados. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

8.2. A matriz de riscos integra o ajuste. À CONTRATADA cabem documentação, deslocamento e execução artística; ao CONTRATANTE, infraestrutura geral, orçamento, publicidade e segurança geral; compatibilização técnica, força maior e reprogramação seguirão a causa do evento e os registros da fiscalização.

Cláusula nona Impedimento adiamento e extinção

9.1. Impedimentos deverão ser comunicados de imediato. Por intempérie, risco à segurança ou força maior, as partes avaliarão suspensão e remarcação por escrito, sem pagamento duplicado e mediante preservação do interesse público.

9.2. Se a apresentação se tornar definitivamente impossível, haverá extinção motivada e apuração das obrigações, dos custos comprovados e das responsabilidades, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O inadimplemento culposo sujeita a parte responsável às consequências contratuais e legais.

Cláusula décima Infrações e sanções

10.1. O descumprimento sujeita a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

10.2. A multa moratória por atraso imputável à CONTRATADA é de 0,5% do valor global por hora iniciada, limitada a 10%. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20%; a parcial, até 10%, conforme gravidade e parcela afetada. As multas não afastam

reparação de danos comprovados e observarão vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

Cláusula décima primeira Alterações dados e publicidade

11.1. Alterações serão formalizadas conforme os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Dados pessoais serão tratados somente para execução, fiscalização, publicidade obrigatória e controle, observada a Lei nº 13.709/2018.

11.2. A eficácia depende da divulgação exigida no PNCP, observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e as regras adicionais de transparência da Lei Estadual nº 26.040/2026.

Cláusula décima segunda Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir conflitos não resolvidos administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando juridicamente cabível.

Itapeva/MG, 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG - CONTRATANTE

DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO GUIDO BEKER
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA

RODOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA

CNPJ Nº 44.808.881/0001-47

TESTEMUNHAS

AGNALDO ROGÉRIO DA ROSA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

AUXILIAR ADMINISTRATIVA